LEI N° 788

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.009.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DA COMENDA RICARDO IZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2009, aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 079/2009, de autoria do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituída no Município de Ilha Comprida, a Comenda "Ricardo Izar", a ser concedida às pessoas que comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços na área social do Município de Ilha Comprida e cuja vida singular tenha sido pautada pela retidão e amor pela Pátria e seja digno de admiração e do respeito do povo de Ilha Comprida.

§.1º- A Medalha do Mérito Municipal, consiste em um disco metálico dourado, com 7cm (sete) centímetros de diâmetro e 3mm (três) milímetros de espessura, contendo:

I- no anverso o brasão do Município cerrado pela inscrição Mérito Municipal de Ilha Comprida - comenda Ricardo Izar;

II- no reverso as inscrições: "A gratidão do povo Ilha Comprida; o nome do homenageado e data da concessão";

§.2º- Acompanhará a Comenda Ricardo Izar, o diploma, confeccionado em pergaminho, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº ..... DE ... DE .... DE ....., CONFERE AO SR (A) ....., A COMENDA DO MÉRITO MUNICIPAL, RICARDO IZAR, PELOS RELEVANTES

SERVIÇOES PRESTADOS A ESTA CIDADE E AO POVO QUE NELA HABITA.

ILHA COMPRIDA EM ..... DE ..... DE .....

§.3º- Ao fundo em marca d´água, deverá ser gravado o brasão de armas do Município.

Art.2º- A Medalha do Mérito Municipal "Ricardo Izar" será concedida através de Projeto de Resolução de autoria de Vereador, aprovado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta.

§.1º- Cada Vereador poderá indicar, no máximo, 2 (dois) nomes por legislatura, para concessão da comenda, observado o disposto no artigo 1° desta Lei.

§.2º- O Projeto de Resolução deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da folha de serviços do candidato à homenagem.

§.3°- A Comenda será entregue ao homenageado em Sessão Solene, preferencialmente na data em que se comemorar a emancipação político administrativa do Município.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Décio José Ventura
Prefeito Municipal